



## Decisão 01512/2020-4 - 2ª Câmara

**Processo:** 04488/2018-3

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** MARCELUS MAIA DAZZI

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –  
APOSENTADORIA – MARCELUS MAIA DAZZI  
– REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 692/2018** (fl. 182 – Peça 3), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1003/2020-1, o cumprimento das condições para a presente concessão e a regularidade no cálculo dos proventos (fls. 187/190 – Peça 3).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3485/2020-4, manifesta-se no mesmo sentido (Peça 7).

É o relatório.

O segurado ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 2/7/1984 (fl. 130 – Peça 2) e aposenta-se no cargo de AUDITOR FISCAL DA

RECEITA ESTADUAL, AFRE III-15, do quadro permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

Contava na data de sua aposentadoria com 56 anos de idade (fl. 126 – Peça 2), tempo de contribuição de 42 anos, 5 meses e 22 dias (fls. 94 e 137 – Peça 2), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos de fl. 180 – Peça 3 e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

### **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

#### **Relator**

#### **1. DECISÃO TC-1512/2020-4:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria nº 692/2018** (fl. 182 – Peça 3), que concede aposentadoria a MARCELUS MAIA DAZZI, a partir de **13/3/2018**, com proventos fixados em **R\$ 21.870,16** (fl. 180 – Peça 3).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

3. Data da sessão: 04/11/2020 - 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**